



Folha: 666
Proc. E-011/23
Rubr. Ana

CÁLCULOS DO ART. 48, Lei Federal 8.666/93 - EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-011/23 ADMINISTRATIVO Nº 10289/23

A proposta da empresa vencedora do certame acima epigrafado, **F FORTES ENGENHARIA LTDA** atende ao requisito de exequibilidade.

Art. 48. Serão desclassificadas:

II-propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

- b) valor orçado pela administração.

ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 109.243,70
DESCONTO DO VALOR REFERENCIAL E A CLASSIFICADA	R\$ 27.310,95
50% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 54.621,85
PROPOSTAS OFERTADAS	
1-F FORTES	R\$ 81.932,75
2-ABS	R\$ 84.000,00
3-CONSULTERRA	R\$ 109.243,70
PROPOSTAS COM VALOR ACIMA DE 50% DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	
1-F FORTES	R\$ 81.932,75
2-ABS	R\$ 84.000,00
3-CONSULTERRA	R\$ 109.243,70
SOMA	R\$ 275.176,45
MÉDIA ARITMÉTICA (/ 3)	R\$ 91.725,48
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "a" da Lei Federal 8.666/93	

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

Folha: 667
Proc: 011123
Rubr: Ana

1º Critério: 70% DA M.A. das Propostas acima de 50% do Orçamento Referencial	R\$ 64.207,84
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "b" da Lei Federal 8.666/93	
2º Critério: 70% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 76.470,59
PATAMAR DE EXEQUIBILIDADE, OU SEJA, MENOR DOS DOIS CRITÉRIOS	
	R\$ 64.207,84
PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
NÃO HOUVE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
VENCEDOR = F FORTES	
	R\$ 81.932,75
Art. 48, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93	
80% DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 73.380,39

• Observações:

Total Geral do Menor Preço Cotado por F FORTES ENGENHARIA LTDA = R\$ 81.932,75

Total Geral Orçado por esta Prefeitura = R\$ 109.243,70

Concluindo uma economia de R\$ 27.310,95

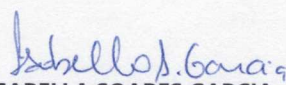
HAMILTON ESPEJO
Secretário Executivo


Da Secretaria de Administração e Tecnologia
Presidente da "COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:


FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil
da "SMO" - Secretaria de Obras


GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
do Departamento de Licitações


ISABELLA SOARES GARCIA
Assistente Administrativo
da "SMO" - Secretaria de Obras


MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil
da "SMO" - Secretaria de Obras



**ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2"
PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO
DEFINITIVA DE VENCEDOR**

LICITAÇÃO: CONVITE N° C-011/23

ADMINISTRATIVO N° 10289/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, TAIS COMO SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, SONDAGEM A PERCUSSÃO E PARECER GEOTÉCNICO PARA ENCOSTA, SITUADA À RUA DAS CAMÉLIAS - PARQUE ASSUNÇÃO.

PREAMBULO: As 15:00 h de 27/09/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar o julgamento e classificação definitiva das PROPOSTAS das licitantes habilitadas para esta fase.

LICITANTES HABILITADAS:

01-ABS ENGENHARIA LTDA, (CNPJ: 10.862.424/0001-19);

02-CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S, (CNPJ: 03.287.473/0001-00);

03-FFORTES ENGENHARIA LTDA, (CNPJ: 17.688.312/0001-32).

ATO CONTÍNUO: "Prosseguindo a " COJUL 2" , informa que após análise da proposta, decidiu classificar a empresa habilitada participante, cabendo ressaltar que foram conferidos os cálculos do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, com relação à exequibilidade da proposta, tendo como resultado que a proposta apresentada ao nosso entendimento é exequível e ainda atendo-se ao critério de julgamento do Edital desta licitação constante no item 12.4, concluímos então de que não encontramos inconsistências que pudessem levar a desclassificação da proposta da empresa F FORTES, portanto diante de todo exposto, decide ratificar a classificação provisória tornando-se definitiva, então, decidimos julgar como vencedora definitiva deste certame a empresa F FORTES, pelo valor global ofertado de R\$ 81.932,75.

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2" , decide suspender os trabalhos, abrindo-se o prazo legal de 02 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo,



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

Folha:	669
Proc.:	C-011/25
Rubr.:	Ana

Seção I no Caderno do Diário dos Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Gabriela Melo Silva, subscrevo e assino.

HAMILTON ESPEJO
Secretário Executivo

Da Secretaria de Administração e Tecnologia

Presidente da "COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:

FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil
da "SMO" - Secretaria de Obras

GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
do Departamento de Licitações

ISABELLA SOARES GARCIA
Assistente Administrativo
da "SMO" - Secretaria de Obras

MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil
da "SMO" - Secretaria de Obras